



PROCESSO N° 980/13

PROTOCOLO N° 11.629.723-0

PARECER CEE/CEIF N° 224/13

APROVADO EM 04/12/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 666/13 -SUED/SEED de 16/04/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 06/09/12, de interesse da Escola Pequeno Príncipe - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ponta Grossa, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Pequeno Príncipe, localizada na Rua Siqueira Campos, 338, Bairro Uvaranas, município de Ponta Grossa, mantida por N.M. de Souza & Cia Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 381/13, de 24/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 06/02/13 a 06/02/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 46).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4233/10, de 28/09/10, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2010 (fl. 04).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 07 e 08.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 53 e 54 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 52.



PROCESSO N° 980/13

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 2010 - PONTA GROSSA											
ESTAB.: 00920 - PEQUENO PRINCEPE, E-EI EF		ENT MANTEN.: N M DE SOUZA & CIA LTDA											
CURSO: 4039 - EMS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/ ANO		6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2								
	CIENCIAS	4	4	4	4								
	EDUCACAO FISICA	3	3	2	2								
	GEOGRAFIA	4	4	4	4								
	HISTORIA	4	4	4	4								
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4								
	MATEMATICA	4	4	4	4								
BNC	SUB-TOTAL	25	25	24	24								
PD	FILOSOFIA	1	1	2	2								
	L E M-ESPAHOL	2	2	2	2								
	L E M-INGLES	2	2	2	2								
PD	SUB-TOTAL	5	5	6	6								
TOTAL GERAL		30	30	30	30								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
SAO 6 AULAS POR DIA DE 45MIN CADA DAS 7H10MIN AS 11H55MIN, COM INTERVALO DE 15 MIN.

DATA DE EMISSAO: 08 DE Novembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE





ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

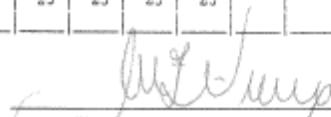
PROCESSO Nº 980/13

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 2010 - PONTA GROSSA							
ESTAB.: 00920 - PEQUENO PRINCIPE, E-EI EF		ENT MANTEN.: N M DE SOUZA & CIA LTDA							
CURSO: 4000 - ENS 1 GR-5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2009 - GRADATIVA					
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	4	4				
	EDUCACAO FISICA	3	3	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1						
	GEOGRAFIA	3	3	4	3				
	HISTORIA	3	3	3	4				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
	TOTAL GERAL	25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 25 DE Novembro DE 2013


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 980/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 09 a 17 e 58 e consta o seguinte quadro de alunos:

QUADRO DE DADOS DE ALUNOS:

ANO/SÉRIE	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSF.	CONCLUINTES	REPROVADOS
2009 5ª SÉRIE	11			11	
2010 5ª SÉRIE	09			09	
2010 6ª SÉRIE	08		01	07	
2011 5ª SÉRIE	08			07	01
2011 6ª SÉRIE	06		03	02	01
2011 7ª SÉRIE	06			06	
2012 5ª SÉRIE	14			13	01
2012 6ª SÉRIE	07		01	06	
2012 8ª SÉRIE	07			07	

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 438/12, de 21/09/12, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria Isabel da Cruz, licenciada em História, Nayara Cury, licenciada em Pedagogia e Pablo Rodigheri Melek, licenciado em Geografia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 44).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 728/13, de 04/03/13, manifestou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 49).



PROCESSO N° 980/13

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Pequeno Príncipe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Ponta Grossa.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros n° 2824/12, de 10/08/12 válido até 22/03/13, consta à folha 18 e a Licença Sanitária n° 32.239/13, de 12/04/13, válida para o exercício 2013, consta à folha 56.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental, da Escola Pequeno Príncipe – Educação Infantil, e Ensino Fundamental, município de Ponta Grossa, mantida por N.M. de Souza & Cia Ltda, autorizado para o período do início do ano de 2009 até o final do ano de 2010, seja reconhecido e concedemos o prazo de reconhecimento de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano letivo de 2011 até o final do ano letivo de 2015, conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 980/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2013.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE